



Referência: Renegociação. Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) e outros ajustes firmados. Rompimento da Barragem de Fundão. Mediação conduzida pelo Conselho Nacional de Justiça. Ofício GAJUS 01 – Março/2021 da 12ª Vara Federal Cível e Agrária da Seção Judiciária de Minas Gerais.

Excelentíssimo Senhor Presidente do Conselho Nacional de Justiça,

Cumprimentando-o cordialmente, o **Ministério Público Federal**, o **Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, o **Ministério Público do Estado do Espírito Santo**, a **Defensoria Pública da União**, a **Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais**, a **Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo**, o **Estado de Minas Gerais** e o **Estado do Espírito Santo**, vêm perante Vossa Excelência, por intermédio de seus representantes que assinam o presente Ofício Conjunto, informar que a proposta final formulada pela Samarco Mineração S.A. (em recuperação judicial), pela Vale S.A. e pela BHP Billiton Brasil Ltda., sociedades responsáveis pelo rompimento da Barragem de Fundão, está em absoluta dissonância com a premência e a contemporaneidade da imprescindível e efetiva reparação e compensação devidas às pessoas atingidas e à sociedade.

A assunção, pelo Poder Público, da execução de medidas reparatórias e compensatórias restou totalmente inviabilizada em face dos dilatados prazos de desembolso, uma vez que a aceitação de tais prazos significaria transferir o ônus da mora àqueles que mais necessitam das medidas.

É evidente, portanto, que houve o desvirtuamento, por parte das poluidoras, das premissas de celeridade e de definitividade, firmadas na Carta de Premissas de 22 de junho de 2021.



Desse modo, considerando o encerramento das tratativas, as instituições signatárias agradecem ao Conselho Nacional de Justiça, por todos os esforços empreendidos na condução da mediação da renegociação com vistas à resolução, de forma estruturada, das complexas questões envolvendo o desastre.

Atenciosamente,

Pelo Ministério Público Federal:

Carlos Bruno Ferreira da Silva
Procurador da República

Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:

Jarbas Soares Júnior
Procurador Geral de Justiça

Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo:

Elaine Costa de Lima
Promotora de Justiça

ELAINE COSTA | Assinado de forma digital
LIMA:054445037 | por ELAINE COSTA DE
LIMA:05444503700
Dados: 2022.09.06
14:19:44 -03'00'

Pela Defensoria Pública da União:

Daniel de Macedo Alves Pereira
Defensor Público Geral Federal

Pela Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais:

Raquel da Costa Dias
Defensora Pública Geral

Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:

Rafael Mello Portella Campos
Defensor Público

Pelo Estado de Minas Gerais:

Sérgio Pessoa de Paula Castro
Advogado Geral do Estado

Pelo Estado do Espírito Santo:

JASSON HIBNER | Assinado de forma digital por
JASSON HIBNER
AMARAL:0436807475 | AMARAL:04368074750
Dados: 2022.09.06 14:22:22 -03'0

Jasson Hibner Amaral
Procurador Geral do Estado